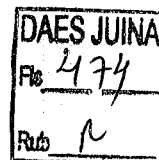




DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico nº. 008/2025
Processo Administrativo nº. 095/2025

O Sr. **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa conforme Súmula 473/STF e nos termos do Art. 71, Inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº. 008/2025.

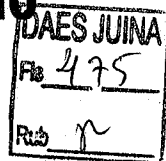
Diante disso, determino a imediata **REVOGAÇÃO** do certame em questão e todos seus atos sequentes, a fim de garantir plena conformidade com a legislação aplicável, assegurando-se, em futura licitação, a necessária motivação técnica que embase eventual restrição regional, nos moldes do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em
21 de agosto de **2025**.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 008/2025

Exclusivo para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP,
conforme Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações posteriores.

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM
FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

PROCESSO N.º. 095/2025

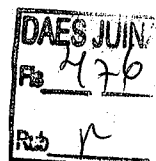
O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Diretor Geral Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, vem por meio deste, realizar a **REVOGAÇÃO** do procedimento de licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico n.º. 008/2025, Processo Administrativo n.º. 095/2025, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa (Súmula 473/STF e art. 71 da Lei n.º 14.133/2021), tendo em vista que o procedimento pode ser realizado de forma regionalizada, mas verificado que faltou a juntada ao processo de justificativa técnica, determinou a imediata revogação do certame em questão.

Juína/MT, 21 de agosto de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria n.º. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROCESSO Nº 205.463-9/2025

REPRESENTANTE: MEDINA DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO: PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA – OAB/MT 18569-B

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA-MT

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

RELATOR: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.219.691-04 Cédula de Identidade RG de nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdam, Município de Juína/MT, no atributo de suas funções nos termos da LEI COMPLEMENTAR N.º 1.748/2017, vêm respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **JUSTIFICATIVAS** acerca dos fatos apontados na **Representação de Natureza Externa nº 205.463-9/2025**, em resposta ao Ofício nº **414/2025/GC-VA**.

Trata-se de Representação Externa interposta com pedido de tutela provisória de urgência, protocolada em 08 de agosto de 2025 pela empresa Medina Distribuidora Ltda, em face do Pregão Eletrônico nº 008/2025, instaurado pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática e materiais de escritório, estimado no valor de R\$ 339.521,06 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e seis centavos).

A representante sustenta, em síntese, que o edital limitou a participação exclusivamente a empresas sediadas no Município de Juína/MT, com fundamento na Lei Municipal nº 2.053/2022 e na Lei nº 1.110/2009, o que lhe teria impedido o credenciamento no sistema eletrônico, por não possuir sede local.

O Conselheiro Relator, em despacho datado de 12 de agosto de 2025, determinou a intimação do Diretor-Geral do DAES, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, para apresentar manifestação no prazo de cinco dias úteis.

Pois bem, sabe-se que o processo de licitação é um procedimento que visa atender o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa, em igualdade de condições, em conformidade com princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos,

- *Constituição Federal, art. 37, XXI: assegura igualdade de condições entre licitantes e veda exigências que restrinjam a competitividade.*

- *Resolução de Consulta nº 17/2023 – TCE/MT: admite, excepcionalmente, restrição geográfica, desde que atendidos cumulativamente: (i) previsão legal expressa, (ii) justificativa detalhada da motivação, e (iii) peculiaridade do objeto licitado.*

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos em todo o território nacional permite que a Administração Pública adote medidas que favoreçam a participação de empresas locais e regionais em seus processos licitatórios.

A regionalização de licitações pode ser uma estratégia adotada por órgãos públicos dentro do contexto da lei, visando otimizar recursos e promover a participação de empresas locais, garantindo assim o desenvolvimento local, fomento as ME e EPPs, garantindo ainda agilidade no fornecimento e atendimento as demandas da administração pública. A regionalização pode ser um meio de alcançar esses objetivos, especialmente quando se busca fomentar a economia local e valorizar empresas da região.

Portanto, resta claro que o procedimento licitatório regionalizado diante dos preceitos e princípios da Lei Federal de nº. 14.133/2021, é procedimento legal, desde que preenchidos os critérios conforme Resolução Consulta TCE/MT 17/2023, e ainda jurisprudências consolidadas do TCU e do TCE/PR.

Assim sendo, verifica-se que há previsão e possibilidade de realização de licitações "regionalizadas", com amparo legal, porém, analisando os autos do processo, podemos verificar que faltou juntada ao processo e presença no Edital do Pregão nº. 008/2025, justificativa técnica detalhada, objetiva, impessoal e proporcional ao objeto licitado, em consonância com a jurisprudência consolidada do TCU, TCE/PR e TCE/MT, a fim de resguardar a regularidade e a segurança jurídica dos procedimentos licitatórios.

Desta forma, entendemos que poderíamos sim adotar a forma de realização do procedimento do tipo regional, porém, verificamos que não foi atendido todos os pressupostos na elaboração do procedimento administrativo.



Nos termos da Súmula nº. 473 do STF, a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou revogá-los por conveniência e oportunidade.

A Lei nº 14.133/2021 (art. 71) confere à autoridade administrativa a possibilidade de:

- Revogar a licitação por conveniência e oportunidade (inciso II); ou
- Anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável (inciso III).

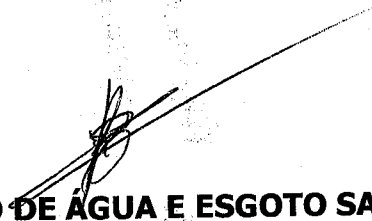
Nesta seara, este Diretor-Geral, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa (Súmula 473/STF e art. 71 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o procedimento pode ser realizado de forma regionalizada, mas verificado que faltou a juntada ao processo de justificativa técnica, determinou a imediata revogação do certame em questão.

Assim, comunicamos a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que analisando o processo, acatou as recomendações jurídicas, procedendo à revogação do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, conforme documento anexo a este.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Juína/MT, em 21 de agosto de 2025.

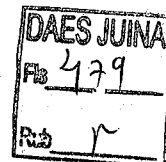

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 013/2025

Pregão Eletrônico nº. 008/2025

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, do Município de Juína/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04, Cédula de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdam, Município de Juína/MT, tendo em vista decisão administrativa na data de 21 de agosto de 2025, em face a revisão de Processo Administrativo nº. 095/2025 que trata do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, **RESOLVE CANCELAR**, a Ata de Registro de Preços de nº. 013/2025, firmada com a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.789.321/0001-17, com sede na Av. Mato Grosso, 92N - Bairro Modulo 02, Município de Juína – MT, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 008/2025.

A decisão de Rescisão da Ata de Registro de Preço nº. 014/2024 está alicerçada sobre os documentos, informações e análise técnica encartados no Processo Administrativo e na Decisão em face a Representação de Natureza Externa TCE/MT processo nº. **205.463-9/2025**.

1. DO CANCELAMENTO

1.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado a relação Contratual, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste, ora cancelado.

1.2. O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

1.2.1. A rescisão não implica em anulação dos atos anteriormente praticados na vigência dos referidas Atas de Registro de Preços de nº. 013/2025.

1.3. O presente termo de rescisão será devidamente publicado nos órgãos oficiais, na forma legal e regimental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.

2. DO FORO

2.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

Juína/MT, **21 de agosto de 2025.**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

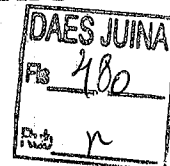
Representante



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 014/2025

Pregão Eletrônico nº. 008/2025

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, do Município de Juína/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04, Cédula de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdam, Município de Juína/MT, tendo em vista decisão administrativa na data de 21 de agosto de 2025, em face a revisão de Processo Administrativo nº. 095/2025 que trata do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, **RESOLVE CANCELAR** a Ata de Registro de Preços de nº. 014/2025 firmada com a empresa **MARIA CRISTINA MATTEI EPP**, inscrita no CNPJ nº. 03.727.710/0001-06, com sede na Av. Gabriel Muller, 358N, Bairro Expansão Comercial AR-1, Município de Juína – MT, oriundas do Pregão Eletrônico nº. 008/2025.

A decisão de Rescisão da Ata de Registro de Preço nº. 014/2024 está alicerçada sobre os documentos, informações e análise técnica encartados no Processo Administrativo e na Decisão em face a Representação de Natureza Externa TCE/MT processo nº. **205.463-9/2025**.

1. DO CANCELAMENTO

1.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado a relação Contratual, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste, ora cancelado.

1.2. O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrendimento ou desistência.

1.2.1. A rescisão não implica em anulação dos atos anteriormente praticados na vigência dos referidas Atas de Registro de Preços de nº. 014/2025.

1.3. O presente termo de rescisão será devidamente publicado nos órgãos oficiais, na forma legal e regimental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.

2. DO FORO

2.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

Juína/MT, **21 de agosto de 2025.**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante